



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 947-65.
2014.6.07.0000 – CLASSE 37 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Agravante: Daniel Izaias de Carvalho

Advogados: Gianpaolo Machado Lage de Melo e outro

Agravado: Ministério Público Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO.
REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2014.
DEPUTADO DISTRITAL. PERDA SUPERVENIENTE DO
INTERESSE RECURSAL.

1. Não tendo a coligação atingido o quociente eleitoral, não subsiste o interesse e a utilidade na discussão relativa à desincompatibilização do candidato.
2. Agravo regimental prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de outubro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental interposto Daniel Izaias de Carvalho, candidato ao cargo de deputado distrital nas eleições 2014 contra decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso ordinário.

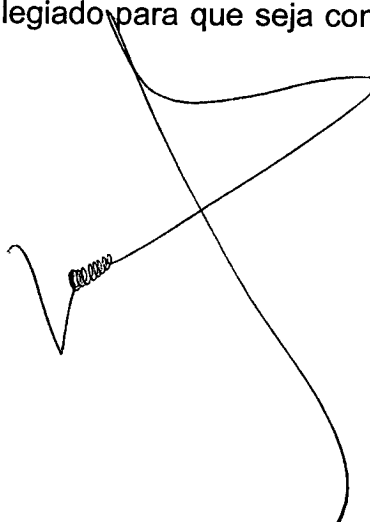
Na decisão agravada, assentou-se que não houve apresentação da prova de desincompatibilização a tempo e modo, conforme previsto no art. 1º, II, *d*, da LC 64/90, uma vez que o afastamento de seis meses não é necessário apenas aos que lançam ou arrecadam tributos, mas também a quem fiscaliza a origem e o destino das receitas derivadas desses lançamentos e arrecadações.

Nas razões do regimental, o agravante aduz, em resumo, que não realiza qualquer atividade ou função relativa ao lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas ou contribuições, seja de forma direta, indireta ou eventual. Alega que as atribuições de sua carreira, especialidade Finanças e Controle, estão dispostas no art. 19 da Lei Distrital nº 4.448/2009.

Sustenta que os servidores responsáveis pela exação tributária são os da carreira de auditoria tributária do Distrito Federal, prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.717/2011. Salieta que o prazo de desincompatibilização para o seu caso é de três meses, o qual foi devidamente cumprido.

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão recorrida ou pela submissão da matéria ao Colegiado para que seja conhecido e provido o recurso ordinário.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Senhor Presidente, realizadas as eleições, verifica-se que não subsiste o interesse recursal do agravante, tendo em vista que a Coligação Esperança para Brasília (PSC/PROS), pela qual ele concorreu, obteve 45.213 votos, não atingindo o quociente eleitoral para o cargo de deputado distrital, que foi de 63.549 votos.

Desse modo, ainda que o registro de candidatura do agravante fosse deferido, não haveria possibilidade de mudança no quadro eleitoral, tendo em vista que ele recebeu apenas 783 votos. Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

ELEIÇÕES 2012. COLIGAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. DRAP. QUOCIENTE ELEITORAL. NÃO OBTENÇÃO. PREJUDICIALIDADE. AUSÊNCIA.

Não alcançado êxito na eleição, não subsistem o interesse e a utilidade na discussão relativa ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários.

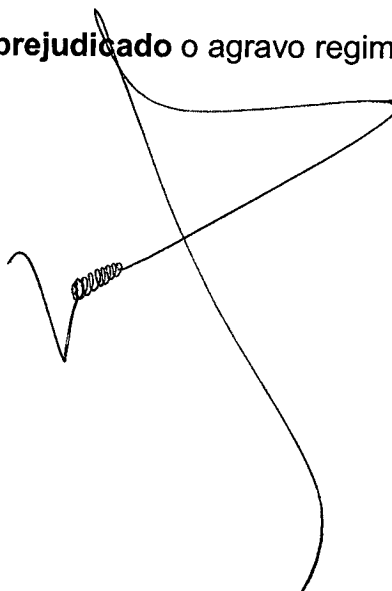
Ausente o binômio utilidade-necessidade do provimento judicial, há perda do objeto.

Agravo regimental julgado prejudicado pela maioria.

(AgR-REspe nº 31809, Rel. Des. Min. Henrique Neves, PSESS de 13.12.2012).

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o agravo regimental.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

AgR-RO nº 947-65.2014.6.07.0000/DF. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Agravante: Daniel Izaias de Carvalho (Advogados: Gianpaolo Machado Lage de Melo e outro). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Suspeição da Ministra Luciana Lóssio. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

SESSÃO DE 23.10.2014.